



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 01/2024/DPE-RO

**Contrato Nº 01/2024/DPE-RO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2023**

**PROCESSO: 3001.103297.2023/SEI/DPE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA RD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. Victor Hugo de Souza Lima, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 28.110, de 05 de maio de 2023.

**CONTRATADA:** RD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 50.261420/0001-08 com sede na Raimundo Cantuária, nº 6720, Lagoinha, CEP 76.829-59, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Manoel Ribeiro Passos, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e da respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 1.110, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **aquisição de materiais de pintura, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Os materiais terão garantia de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante,

o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega.

**1.3.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**1.4.** Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens **01** e **03** do termo de referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**2.1.** O valor total do presente Contrato é realizado no montante total de **R\$ 3.505,00 (três mil quinhentos e cinco reais)**.

**2.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**2.3.** Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela Contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **INCC-DI (Índice Nacional de Custo de Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados do(a) da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EXECUÇÃO**

**4.1.** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, que será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail informado na proposta.

**4.1.1.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**4.2.** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio**, situado na **Av. Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho – RO**, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

**4.3.** A entrega do(s) material(is) deverá ser informada com no mínimo **03 (três) dias** de antecedência.

**4.4.** O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:

**4.4.1. Provisoriamente**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante termo de recebimento provisório (**Anexo A**) emitido por responsável por acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação que ficará a cargo da **Comissão de Recebimento ou Fiscal do Contrato**.

**4.4.1.1.** A conferência do(s) material(is) será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as

partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.

**4.4.2. Definitivamente**, após, constatada a qualidade e quantidade do objeto pela **Comissão de Recebimento ou Fiscal do Contrato**, mediante Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo B**).

**4.4.3.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.

**4.4.4.** É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).

**4.4.5.** A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.

**4.4.6.** O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).

**4.4.7.** Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

**4.4.8.** O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4.9.** Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**4.4.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

**4.4.11.** Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

**4.4.12.** Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Conforme descrito no item **08** do termo de referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será feito conforme disposto no item **09** do termo de referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **12** do termo de referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**8.1.** Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício **2024**, na dotação abaixo discriminada:

**8.1.1. Unidade Orçamentária:** 30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**8.1.2. Programa de Trabalho:** 03 122 1009 2531 253101

**8.1.3. Fonte de Recurso:** 1.759.0.08030.

**8.1.4. Natureza da Despesa:** 33.90.30.24

**8.1.5. CNPJ de Faturamento:** 06.188.804/0001-42

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**10.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e do Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 49/2023, à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO de n. 1.110 e à proposta da parte contratada.

**12.2.** Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

**12.3.** Subcontratação do objeto, pela simplicidade de sua execução, também se encontra vedada.

**12.4.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta

ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**12.4.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**12.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**12.6.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.7.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Victor Hugo de Souza Lima  
Defensor Público-Geral

## **RD COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**

Manoel Ribeiro Passos  
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Ribeiro Passos, Usuário Externo**, em 23/01/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 24/01/2024, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def/validar_sei) informando o código verificador **0345366** e o código CRC **D436294B**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103297.2023.

Documento SEI nº 0345366v3